



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Getúlio Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: licitacao@paraisopolis.mg.gov.br

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 353/2024

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, portadora do CNPJ n.º 18.025.965/0001-02, com sede à Praça Getúlio Vargas, n.º 38, Centro, Paraisópolis/MG, representada pelo Sr. **Handerson Alex Ribeiro**, Diretor de Governo, designado pelo decreto Municipal n.º 3.716/2021, denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **BANDEIRANTES PARAÍSO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 48.596.443/0001-13, estabelecida à Rua Dr. Antônio Geraldo de Almeida, n.º 65, bairro Residencial Paraíso, no município de Paraisópolis/MG, representada pelo Bruno Santoro Agostinho, portador do CPF n.º XXX.152.608-XX, denominada **CONTRATADA**, considerando tudo o que consta no **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 127/2024 – CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 006/2024**, sujeitando-se aos princípios da Lei n.º 14.133/2021, subsidiada pelo Decreto Municipal n.º 4365/2023 e atualizações posteriores, RESOLVEM celebrar Termo Aditivo ao Contrato n.º 353/2024, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

OBJETO: Este termo aditivo tem por objeto a redução do valor do item 01 do Contrato n.º 353/2024, referente a prestação de serviços de vistoria veicular, em atendimento ao Departamento Municipal de Administração.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO DECRÉSCIMO

Fica decrescido o valor do item **01**, do presente contrato, a partir de 28/09/2026, conforme tabela a seguir, para adequação de valor segundo a tabela oficial do DETRAN/MG.

ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR	VALOR FINAL
01	Serviço	Vistoria veicular para emplacamento	R\$141,25	R\$133,17

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se este termo no artigo 125, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato n.º 352/2024, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Getúlio Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: licitacao@paraisopolis.mg.gov.br

E por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Paraisópolis, 28 de setembro de 2026.

MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS – CONTRATANTE

Handerson Alex Ribeiro

Diretor de Governo

BANDEIRANTES PARAISO LTDA – CONTRATADA

Bruno Santoro Agostinho

CNPJ n.º 48.596.443/0001-13



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Getúlio Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: licitacao@paraisopolis.mg.gov.br

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 353/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 127/2024 – CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 006/2024

Partes: MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG
BANDEIRANTES PARAISO LTDA
CNPJ n.º 48.596.443/0001-13

OBJETO: Este termo aditivo tem por objeto a redução do valor do item 01 do Contrato n.º 353/2024, referente a prestação de serviços de vistoria veicular, em atendimento ao Departamento Municipal de Administração.

DO DECRÉSCIMO: Fica decrescido o valor do item **01**, do presente contrato, a partir de 28/09/2026, conforme tabela a seguir, para adequação de valor segundo a tabela oficial do DETRAN/MG.

ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR	VALOR FINAL
01	Serviço	Vistoria veicular para emplacamento	R\$141,25	R\$133,17

Data da Assinatura: 28/09/2026.

Vigência: Até 11/09/2027.

*Certifico que este extrato foi publicado em
conformidade com a Lei 2.433, de 10/09/2015.*

Em 28/09/2026.

*Haidee Renata Ferreira Daher
Setor de Licitações*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Getúlio Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: licitacao@paraisopolis.mg.gov.br

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127/2024

CONTRATO Nº 353/2024

CONTRATADA: PERITOCAR VISTORIAS AUTOMOTIVAS LTDA

OBJETO: Este termo aditivo tem por objeto a redução do valor do item 01 do Contrato n.º 353/2024, referente a prestação de serviços de vistoria veicular, em atendimento ao Departamento Municipal de Administração.

ASSUNTO: Redução consensual de preço unitário de item contratual.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica acerca da possibilidade de formalização de Termo Aditivo ao Contrato nº 353/2024, visando a redução consensual de preço unitário de item contratual.

Conforme documentação constante dos autos, a contratada apresentou manifestação espontânea propondo a **redução do preço unitário do item 01**, atualmente fixado em R\$141,25, para R\$133,17. Segundo informado pela empresa, a redução decorre de divergência com tabela oficial do DETRAN/MG, tendo a contratada manifestado expressamente sua concordância com a alteração.

A alteração pretendida não modifica a quantidade contratada nem descaracteriza o objeto, limitando-se à redução do preço unitário do item indicado.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 124, que os contratos administrativos poderão ser alterados, desde que devidamente justificadas as alterações e observadas as hipóteses previstas na legislação.

No presente caso, pretende-se a **redução consensual do preço unitário de item contratual**, sem alteração da quantidade ou do objeto contratado.

A situação, portanto, não se confunde com a **supressão quantitativa do objeto** prevista no art. 124, inciso I, alínea “b”, e no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que não haverá redução da quantidade contratada, mas apenas do preço unitário. O limite de 25% previsto no art. 125 refere-se às alterações quantitativas unilaterais, não devendo ser utilizado, por si só, como fundamento para a redução do preço unitário ora analisada.

Por outro lado, a alteração pretendida alcança condição econômico-financeira do contrato. Nesse sentido, o § 1º do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que as cláusulas econômico-financeiras e monetárias não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

No caso concreto, verifica-se que a **própria contratada apresentou manifestação expressa de concordância com a redução do preço**, circunstância que afasta eventual alteração unilateral da condição econômico-financeira originalmente pactuada.

Ressalte-se que a presente alteração não decorre de pedido de reajuste, repactuação ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mas de **redução voluntária do preço contratual proposta pela própria contratada**, permanecendo inalteradas as demais condições de execução.

A redução proposta resulta, objetivamente, em **diminuição do valor a ser pago pela Administração**, sem redução da quantidade contratada ou prejuízo à execução do objeto, conforme documentação apresentada nos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Getúlio Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: licitacao@paraisopolis.mg.gov.br

Nesse contexto, a Administração deverá registrar expressamente sua concordância com a redução proposta, fundamentando-a no **interesse público e na economia decorrente da diminuição do preço contratado**.

Recomenda-se, ainda, que a unidade responsável pelo acompanhamento do contrato certifique que a redução do preço **não compromete a capacidade da contratada de cumprir integralmente as obrigações assumidas**, mantendo-se as condições de qualidade, quantidade, prazo e demais especificações previstas no contrato.

A alteração deverá ser formalizada por **Termo Aditivo**, nos termos do art. 132 da Lei nº 14.133/2021, com indicação do preço anterior, do novo preço unitário e do correspondente impacto no valor contratual.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **OPINO PELA POSSIBILIDADE JURÍDICA da formalização do Termo Aditivo para redução consensual do preço unitário do item 01**, de R\$141,25 para R\$133,17, considerando que:

- a) a redução foi proposta pela própria contratada;
- b) existe manifestação expressa da empresa quanto à sua concordância com o novo valor;
- c) não haverá alteração da quantidade contratada ou descaracterização do objeto;
- d) a alteração resultará em redução do valor a ser pago pela Administração; e
- e) serão mantidas as demais condições contratuais.

Atendidas essas providências, não se vislumbra óbice jurídico à formalização do aditamento. É o parecer.

Paraisópolis, 28 de setembro de 2026.

HUMBERTO LUIS CUNHA FERREIRA DA ROCHA

OAB-MG 127.847

Advogado do Município